

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Portaria 091/2020 - SEAPA

Dispõe sobre regularização fundiária de terras devolutas, em especial, os fatores e critérios utilizados a obtenção do valor da terra nua (VTN), bem como a definição dos critérios de descontos, quando houver.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, II, da Constituição Estadual e demais preceitos legais e regulamentares,

Considerando o que dispõe a Lei 18.826, de 19 de maio de 2015 e o Decreto nº 8.576, de 24 de fevereiro de 2016, que tratam da regularização fundiária das terras devolutas do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para obtenção do valor da terra nua (VTN), seus fatores e critérios, bem como estabelecer os valores atualizados em R\$/hectares, em conformidade ao que rege o Art. 33, § 3º, Lei 18.826, de 19 de maio de 2015, para fins de alienação de terras devolutas estaduais;

Considerando a necessidade de definir parâmetros para a concessão de desconto ao valor final para alienação, sendo este previsto no Art. 33 da Lei 18.826, de 19 de maio de 2015;

Considerando o disposto no PARECER PROCSET- 17651 Nº 151/2020, da Procuradoria Setorial desta Pasta, constante dos autos administrativos nº 202017647000691.

RESOLVE:

Art. 1º. Para definição do preço corrente na localidade da área a ser regularizada, será utilizado como parâmetro indexador a “Pauta de Valores de Terra Nua para Titulação”, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA referente ao ano de 2019, atualizada anualmente.

Parágrafo único. Como forma de determinar o preço simbólico para alienação de terras devolutas, o valor máximo da terra nua para cada localidade será limitado a 10% do valor da terra nua mínimo, de acordo com a pauta de valores do INCRA

Região Rural do Centro de Zona de Campos Belos (VTN/há mínimo = R\$ 1.656,00)	
Alto Paraíso de Goiás; Alvorada do Norte; Buritinópolis; Campos Belos; Cavalcante; Divinópolis de Goiás; Flores de Goiás; Guarani de Goiás, Iaciara; Monte Alegre de Goiás, Nova Roma; São Domingos; São João d’Aliança; Simolândia; Sítio d’Abadia; Teresina de Goiás e Vila Boa.	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$/ha)
Classe I - Grupo A (Cultura de 1ª)	165,60
Classe II - Grupo A (Cultura de 2ª)	132,48
Classe III - Grupo A (Cerrado de 1ª)	101,02
Classe IV - Grupo A (Cerrado de 2ª / Campo de 1ª)	77,83
Classe V - Grupo B (Várzea / Varjão / Vereda)	64,58
Classe VI - Grupo B (Cerrado não mecanizável)	48,02
Classe VII - Grupo B (Campo de 2ª)	33,12
Classe VIII - Grupo C (Áreas Inaproveitáveis)	21,53

Região Rural do Centro Sub-regional de Anápolis (VTN/há mínimo = R\$ 2.362,00)	
Abadiânia; Anápolis; Barro Alto; Campinaçu; Carmo do Rio Verde; Ceres; Colinas do Sul; Estrela do Norte; Formoso; Goianésia; Guaraíta; Heitorai; Hidrolina; Ipiranga de Goiás; Itaguari; Itaguaru; Itapaci; Itapuranga; Jaraguá; Jesúpolis;	

Minaçu; Montividiu do Norte; Morro Agudo de Goiás; Niquelândia; Nova América; Nova Glória; Petrolina de Goiás; Pirenópolis; Rialma; Rianópolis; Rubiataba; Santa Isabel; Santa Rita do Novo Destino; Santa Tereza de Goiás; São Francisco de Goiás; São Luiz do Norte; São Patrício; Taquaral de Goiás; Trombas; Uruaçu; Uruana e Vila Propício.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$/ha)
Classe I - Grupo A (Cultura de 1ª)	236,20
Classe II - Grupo A (Cultura de 2ª)	188,96
Classe III - Grupo A (Cerrado de 1ª)	144,08
Classe IV - Grupo A (Cerrado de 2ª / Campo de 1ª)	111,01
Classe V - Grupo B (Várzea / Varjão / Vereda)	92,12
Classe VI - Grupo B (Cerrado não mecanizável)	68,50
Classe VII - Grupo B (Campo de 2ª)	47,24
Classe VIII - Grupo C (Áreas Inaproveitáveis)	30,71

Região Rural da Capital Regional de Uberlândia

(VTN/há mínimo = R\$ 4.150,00)

Anhanguera; Catalão; Cumari; Davinópolis; Goiandira; Ouvidor e Três Ranchos

CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$/ha)
Classe I - Grupo A (Cultura de 1ª)	415,00
Classe II - Grupo A (Cultura de 2ª)	332,00
Classe III - Grupo A (Cerrado de 1ª)	253,15
Classe IV - Grupo A (Cerrado de 2ª / Campo de 1ª)	195,05
Classe V - Grupo B (Várzea / Varjão / Vereda)	161,85
Classe VI - Grupo B (Cerrado não mecanizável)	120,35
Classe VII - Grupo B (Campo de 2ª)	83,00
Classe VIII - Grupo C (Áreas Inaproveitáveis)	53,95

Região Rural da Metrópole Nacional de Brasília

(VTN/há mínimo = R\$ 2.356,00)

Abadia de Goiás; Água Fria de Goiás; Águas Lindas de Goiás; Alexânia; Americano do Brasil; Anicuns; Aparecida de Goiânia; Araçu; Aragoiânia; Avelinópolis; Bela Vista de Goiás; Bonfinópolis; Brazabrantes; Cabeceiras; Caldazinha; Campestre de Goiás; Campo Alegre de Goiás; Campo Limpo de Goiás; Caturai; Cezarina; Cidade Ocidental; Cocalzinho de Goiás; Corumbá de Goiás; Cristalina; Cristianópolis; Cromínia; Damolândia; Formosa; Gameleira de Goiás; Goianópolis; Goiânia; Goianira; Guapó; Hidrolândia; Indiara; Inhumas; Ipameri; Itauçu; Jandaia; Leopoldo de Bulhões; Luziânia; Mairipotaba; Mimoso de Goiás; Nazário; Nerópolis; Nova Veneza; Novo Gama; Orizona; Ouro Verde de Goiás; Padre Bernardo; Palmeiras de Goiás; Palmelo; Palminópolis; Pires do Rio; Planaltina; Professor Jamil; Santa Bárbara de Goiás; Santa Cruz de Goiás; Santa Rosa de Goiás; Santo Antônio de Goiás; Santo Antônio do Descoberto; São Miguel do Passa Quatro; Senador Canedo; Silvânia; Terezópolis de Goiás; Trindade; Turvânia; Urutaí; Valparaíso de Goiás; Varjão; Vianópolis

CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$/ha)
Classe I - Grupo A (Cultura de 1ª)	235,60
Classe II - Grupo A (Cultura de 2ª)	188,48
Classe III - Grupo A (Cerrado de 1ª)	143,72
Classe IV - Grupo A (Cerrado de 2ª / Campo de 1ª)	110,73
Classe V - Grupo B (Várzea / Varjão / Vereda)	91,88
Classe VI - Grupo B (Cerrado não mecanizável)	68,32
Classe VII - Grupo B (Campo de 2ª)	47,12
Classe VIII - Grupo C (Áreas Inaproveitáveis)	30,63

Região Rural do Centro Sub-regional de Barra do Garças

(VTN/há mínimo = R\$ 1.398,00)

Aragarças; Nova Crixás e São Miguel do Araguaia

CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$/ha)
Classe I - Grupo A (Cultura de 1ª)	139,80
Classe II - Grupo A (Cultura de 2ª)	111,84
Classe III - Grupo A (Cerrado de 1ª)	85,28
Classe IV - Grupo A (Cerrado de 2ª / Campo de 1ª)	65,71

Classe V - Grupo B (Várzea / Varjão / Vereda)	54,52
Classe VI - Grupo B (Cerrado não mecanizável)	40,54
Classe VII - Grupo B (Campo de 2ª)	27,96
Classe VIII - Grupo C (Áreas Inaproveitáveis)	18,17

Região Rural do Centro Sub-regional de Itumbiara (VTN/há mínimo = R\$ 4.704,00)	
Acreúna; Água Limpa; Aloândia; Bom Jesus de Goiás; Buriti Alegre; Cachoeira Dourada; Caldas Novas; Corumbaíba; Edealina; Edéia; Goiatuba; Inaciolândia; Itumbiara; Joviânia; Marzagão; Morrinhos; Nova Aurora; Panamá; Piracanjuba; Pontalina; Porteirão; Rio Quente; Turvelândia; Vicentinópolis	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$/ha)
Classe I - Grupo A (Cultura de 1ª)	470,40
Classe II - Grupo A (Cultura de 2ª)	376,32
Classe III - Grupo A (Cerrado de 1ª)	286,94
Classe IV - Grupo A (Cerrado de 2ª / Campo de 1ª)	221,09
Classe V - Grupo B (Várzea / Varjão / Vereda)	183,46
Classe VI - Grupo B (Cerrado não mecanizável)	136,42
Classe VII - Grupo B (Campo de 2ª)	94,08
Classe VIII - Grupo C (Áreas Inaproveitáveis)	61,15

Região Rural do Centro Sub-regional de Rio Verde (VTN/há mínimo = R\$ 3.026,00)	
Aporé; Baliza; Cachoeira Alta; Caçu; Caiapônia; Canavieiras; Castelândia; Chapadão do Céu; Doverlândia; Gouvelândia; Itajá; Itarumã; Jataí; Maurilândia; Mineiros; Montividiu; Paranaiguara; Paraúna; Perolândia; Portelândia; Quirinópolis; Rio Verde; Santa Helena de Goiás; Santa Rita do Araguaia; Santo Antônio da Barra; São Simão; Serranópolis	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$/ha)
Classe I - Grupo A (Cultura de 1ª)	302,60
Classe II - Grupo A (Cultura de 2ª)	242,08
Classe III - Grupo A (Cerrado de 1ª)	184,59
Classe IV - Grupo A (Cerrado de 2ª / Campo de 1ª)	142,22
Classe V - Grupo B (Várzea / Varjão / Vereda)	118,01
Classe VI - Grupo B (Cerrado não mecanizável)	87,75
Classe VII - Grupo B (Campo de 2ª)	60,52
Classe VIII - Grupo C (Áreas Inaproveitáveis)	39,34

Região Rural dos Centros de Zona de Iporá, Goiás, São Luís de Montes Belos e Porangatu (VTN/há mínimo = R\$ 2.572,00)	
Adelândia; Alto Horizonte; Amaralina; Amorinópolis; Araguaiaz; Arenópolis; Aruanã; Aurilândia; Bom Jardim de Goiás; Bonópolis; Britânia; Buriti de Goiás; Cachoeira de Goiás; Campinorte; Campos Verdes; Córrego do Ouro; Crixás; Diorama; Faina; Fazenda Nova; Firminópolis; Goiás; Guarinos; Iporá; Israelândia; Itaberaí; Itapirapuã; Ivollândia; Jaupaci; Jussara; Mara Rosa; Matrinchã; Moiporá; Montes Claros de Goiás; Mossâmedes; Mozarlândia; Mundo Novo; Mutunópolis; Nova Iguaçu de Goiás; Novo Brasil; Novo Planalto; Palestina de Goiás; Pilar de Goiás; Piranhas; Porangatu; Sanclerlândia; Santa Fé de Goiás; Santa Terezinha de Goiás; São João da Paraúna; São Luís de Montes Belos; Uirapuru	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$/ha)
Classe I - Grupo A (Cultura de 1ª)	257,20
Classe II - Grupo A (Cultura de 2ª)	205,76
Classe III - Grupo A (Cerrado de 1ª)	156,89
Classe IV - Grupo A (Cerrado de 2ª / Campo de 1ª)	120,88
Classe V - Grupo B (Várzea / Varjão / Vereda)	100,31
Classe VI - Grupo B (Cerrado não mecanizável)	74,59
Classe VII - Grupo B (Campo de 2ª)	51,44
Classe VIII - Grupo C (Áreas Inaproveitáveis)	33,44

Art. 2º São fatores numéricos de critério mínimo, especificado no § 2º do Art. 33 da Lei 18.826/2015: dimensão e localização; capacidade de uso; recursos naturais intrínseco; preço corrente na localidade.

I. Dimensão;

Dimensão	Fator
Até 100 hectares	0.9
Entre 100 e 300 hectares	1.2
Entre 300 e 500 hectares	1.4
Entre 500 e 800 hectares	1.6
Entre 800 e 1000 hectares	1.7

asfalto;

II. Localização, de acordo com a distância da área requerida até a sede do município e até o

Distância até a sede do Município	Fator
Até 10 km	1.2
Entre 10 km e 40 km	1.0
Entre 40 e 60 km	0.9
Acima de 60 km	0.8
Difícil acesso, sem estradas	0.5

Distância até o asfalto	Fator
As margens da rodovia pavimentada	1.5
Até 10 km de distância da rodovia pavimentada	1.2
Entre 10 e 30 km de distância da rodovia pavimentada	0.9
Acima de 30 km de distância da rodovia pavimentada	0.8

III. Capacidade de uso:

Classe de Capacidade de Uso	Fator
I - Grupo A	1
II - Grupo A	0.80
III - Grupo A	0.61
IV - Grupo A	0.47
V - Grupo B	0.39
VI - Grupo B	0.29
VII - Grupo B	0.20
VIII - Grupo C	0.13

IV. Recursos naturais intrínsecos:

Acesso direto a rio perene	Fator
Sim	1.3
Acesso a canal de irrigação	1.1
Não	0.9

Comprovadamente destinada à RPPN	Fator
Sim	0,8
Não	1.0

Art. 3º. Serão definidos como critérios para obtenção de desconto referente ao valor final destinado a alienação de terras devolutas: a condição social do ocupante e o tempo de ocupação efetivamente exercido pelo requerente (ancianidade).

Art. 4º. A condição social do ocupante será avaliada tendo-se em conta, a hipossuficiência comprovada, a participação em programas sociais (federal e/ou estadual), a renda familiar a baixo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual, o patrimônio abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ser trabalhador rural a 15

(quinze) anos com comprovação nos últimos 5 (cinco) anos, a área requerida ser trabalhada exclusivamente pela família, o requerente possuir filhos menores, em idade escolar, matriculados em instituição de ensino público.

Parágrafo primeiro. O desconto poderá chegar a 70% (setenta por cento) do valor apurado para a área em requisição, desde que a área requerida não ultrapasse 100 hectares.

Parágrafo segundo. Percentual de descontos para cada critério componente da condição social do ocupante:

Critério	Desconto (sobre o valor final da terra)
Hipossuficiência	10%
Participação em programas sociais (federal e estadual)	10%
Renda familiar a baixo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual	10%
Patrimônio abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	10%
Ser trabalhador rural a 15 (quinze) anos com comprovação nos últimos 5 (cinco) anos	10%
Área requerida ser trabalhada exclusivamente pela família	10%
Possuir filhos menores de idade, matriculados em instituição de ensino público	10%

Art. 5º. Quanto ao tempo de ocupação, posse, efetivamente exercido pelo requerente, ancianidade, ficam fixado os períodos até 5 anos, entre 5 e 10 anos, entre 10 e 15 anos, entre 15 e 20 anos; acima de 20 anos;

Parágrafo único. O percentual de desconto poderá chegar a 40% (quarenta por cento), de acordo com o fator aplicado a faixa do tempo de ocupação, conforme tabela a seguir:

Tempo de posse	Fator
Até 5 anos	1.0
Entre 5 e 10 anos	0.9
Entre 10 e 15 anos	0.8
Entre 15 e 20 anos	0.7
Acima de 20 anos	0.6

Art. 6º. Os processos de regularização concluídos ou em curso, que já foram homologados e tendo o Documento da Arrecadação de Receita Estadual - DARE já quitado, serão ultimados, desde que cumpridas às exigências legais vigentes ao tempo de sua constituição;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 02 dias do mês de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 03/06/2020, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013441631** e o código CRC **0C8BEA4E**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA 256 Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO - S/C (62)3201-8984



Referência: Processo nº 202017647000691



SEI 000013441631